

TC 009.809/2006-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA.

Responsáveis: Alcântara Projetos e Construções Ltda. (12.563.656/0001-00); Cíntia Campos Mendes (449.524.903-78); Danilo Jorge Trinta Abreu (808.147.278-91); Eudes Lima Garcia (016.267.014-15); Maria Luiza de Jesus (064.375.673-68); Nilson Santos Garcia (062.067.513-68); Vagma Serra Birino (453.192.943-87)

Inte ressado: Secretaria de Controle Externo No MA (00.414.607/0008-94)

DESPACHO

Consoante análise preliminar efetuada pela Serur à peça 80 do processo em epígrafê, e com fulcro nos artigos 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, conheço do Recurso de Revisão interposto por Eudes Lima Garcia, sem a atribuição de efeitos suspensivos, por falta de amparo legal, e restituo o processo à Serur para exame de mérito, nos termos do art. 278, **caput** e § 1º, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 50, §1º, da Resolução-TCU 259/2014, que deverá encaminhá-lo, em seguida, para o Ministério Público, com vistas ao seu pronunciamento.

Gabinete, abril de 2015.

Ministro JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Relator